



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



Município de Major Vieira

Data de Fundação – 23/01/1961

População: 7.479 habitantes (IBGE - 2010)

PIB: 117,56 (em milhões)
(IBGE - 2008)



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| INTRODUÇÃO | 3 |
| 1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL..... | 4 |
| 1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 4 |
| 2. DA REINSTRUÇÃO | 6 |
| 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 6 |
| 3.1. Apuração do resultado orçamentário | 7 |
| 3.2. Análise do resultado orçamentário | 10 |
| 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias | 11 |
| 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA | 17 |
| 4.1. Situação Patrimonial..... | 17 |
| 4.2. Análise do resultado financeiro..... | 18 |
| 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira | 18 |
| 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES | 21 |
| 5.1. Saúde | 21 |
| 5.2. Ensino..... | 23 |
| 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências | 23 |
| 5.2.2. FUNDEB..... | 24 |
| 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) | 27 |
| 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município | 27 |
| 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo | 28 |
| 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo | 29 |
| 6. DO CONTROLE INTERNO | 30 |
| 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA..... | 30 |
| 8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL | 32 |
| 9. OUTRAS RESTRIÇÕES | 33 |
| 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 | 33 |
| CONCLUSÃO..... | 34 |
| ANEXO | 37 |
| APÊNDICE 1 | 38 |

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP 11/00106208 |
| UNIDADE | Município de Major Vieira |
| RESPONSÁVEL | Sr. Israel Kiem - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Auditor Relator do Processo, nos termos do art. 52 da L.C. nº 202/2000 |
| RELATÓRIO Nº | 5.851/2011 |

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Major Vieira, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 22/11/2011.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para

o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2011 do Município, foi emitido o Relatório nº5.535/2011, de 19/10/2011, integrante do Processo no PCP 11/00106208.

Referido Processo foi tramitado ao Exmo. Auditor Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Israel Kiem, no sentido de manifestar-se sobre a restrição contida no item 1.1 da parte conclusiva do citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do Ofício TCE/DMU nº 20.686/2011, de 24/10/2011.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Relator, o Prefeito Municipal, pelo Ofício GAB nº 151/2011, de 01/11/2011, apresentou alegações de defesa, assim como remeteu documentos sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 317 a 330 dos autos.

Considerando que o Exmo. Auditor Relator, em seu Despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca da restrição contida no item “1.1” da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada por esta Instrução referida restrição.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

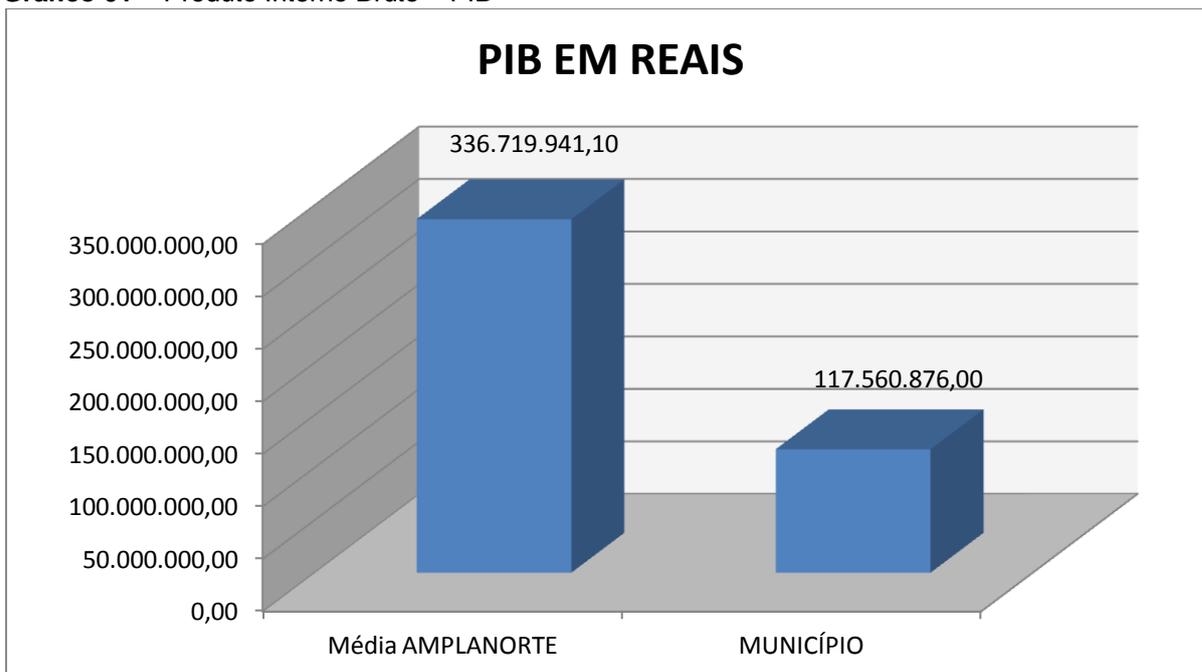
Antes da Guerra do Contestado, em 1912, a região de Major Vieira foi passagem de tropeiros que transportavam gado, couro e charque do Rio Grande do Sul para São Paulo e Minas Gerais. Ali eles paravam para descansar e, por volta de 1880, foram surgindo na região pequenas comunidades. Depois da Guerra do Contestado, uma leva de imigrantes poloneses chegou às terras em busca de melhores oportunidades. Os colonos encontraram a floresta densa, que não os intimidou. Abrindo picadas nas matas, construíram as primeiras casas ao sul de Canoinhas. Na época, o lugar chamava-se Colônia Vieira e ainda pertencia ao Paraná. Em 1924, quando italianos, alemães e alguns poucos ucranianos já habitavam as terras, a área passou a distrito de Ouro Verde. A criação do município

¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

só ocorreu em 23 de janeiro de 1961 e o nome é uma homenagem ao major Tomaz Vieira, primeiro superintendente de Canoinhas.

O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 7.479² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,75³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 117.560.876,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 15.450,24, considerando uma população estimada em 2008 de 7.609 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

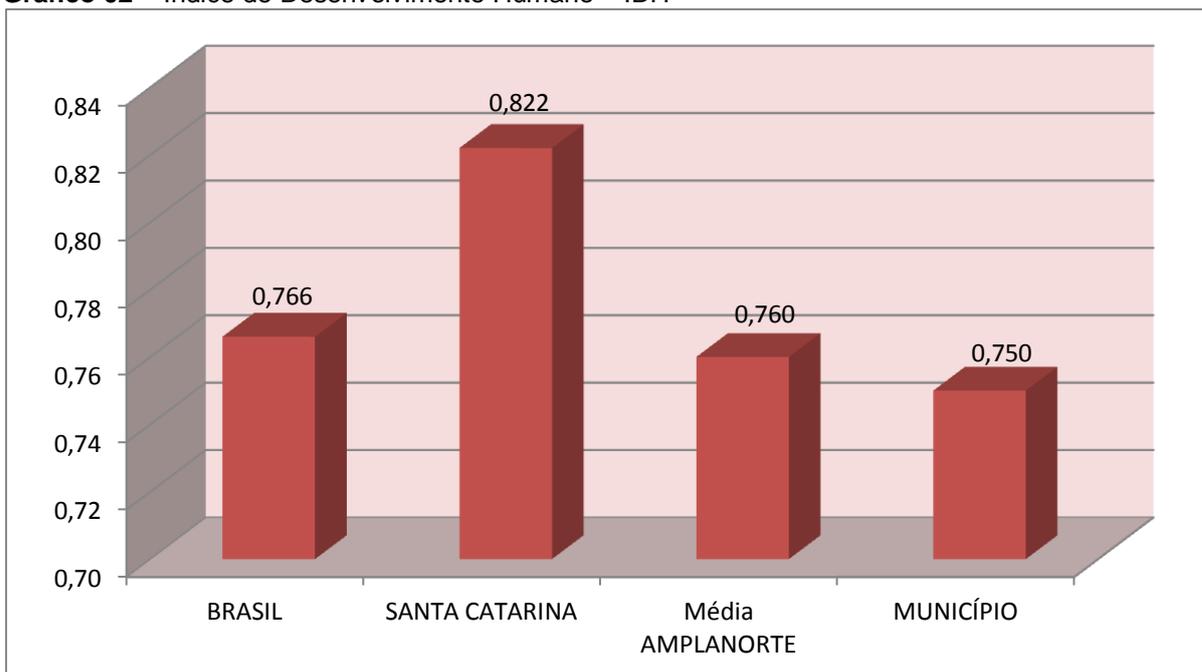
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

² IBGE - 2010

³ PNUD - 2000

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2000

2. DA REINSTRUÇÃO

Procedida a reinstrução apurou-se o que segue:

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

| LEIS | | DATA DAS AUDIÊNCIAS | RECEITA ESTIMADA | 14.042.750,00 |
|------|-----------|---------------------|------------------|---------------|
| PPA | 1961/2009 | 26/08/2009 | DESPESA FIXADA | 14.042.750,00 |
| LDO | 1962/2009 | 26/08/2009 | | |
| LOA | 1963/2009 | 26/08/2009 | | |

3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

| Descrição | Previsão/Autorização | Execução | % Executado |
|--|-----------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA | 14.034.250,00 | 13.247.385,42 | 94,39 |
| DESPESA (considerando as alterações orçamentárias) | 15.886.286,65 | 13.978.804,73 | 87,99 |
| Déficit de Execução Orçamentária | | 731.419,31 | |
| Resultado Orçamentário Consolidado Excluído FMSS* | | | |
| | Resultado Consolidado | Resultado do FMSS | Resultado s/ FMSS |
| RECEITA | 13.247.385,42 | 470.389,87 | 12.776.995,55 |
| DESPESA | 13.978.804,73 | 252.937,84 | 13.725.866,89 |
| Déficit de Execução Orçamentária | 731.419,31 | 217.452,03 | 948.871,34 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*FMSS – Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira

Obs.: A divergência no montante de R\$ 14,12 entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem o FMSS e o resultado da execução orçamentária ajustada sem o FMSS refere-se ao cancelamento de “Restos a Pagar”

Obs.: Déficit Orçamentário - vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 731.419,31**, correspondendo a **5,52%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 731.419,31, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 696.333,81 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 35.085,50.

Excluindo o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Seguridade Social o município apresentou Déficit de R\$ 948.871,34.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 808.964,02), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

(Relatório nº 5.535/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 3.1)

Manifestações do Responsável:

Vimos esclarecer os procedimentos que geraram o déficit de execução orçamentária verificado no exercício de 2010.

Inicialmente, antes das considerações sobre o tema em tela, cabe trazer a lume, o Prejulgado n. 1576 deste Egrégio Tribunal que retrata:

2. O descumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101/00 deve ser caracterizado em relação ao momento em que foi contraída a obrigação de despesa. **Pode ficar descaracterizada afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal se na data em que a obrigação de despesa foi contraída havia convênio assinado, com previsão de recebimento de recursos**, considerados para fins de apuração da disponibilidade financeira de que trata o § 1º do referido artigo, e se ficar demonstrada, com base em fluxo de caixa, devidamente formalizado, a previsão de disponibilidade financeira suficiente para pagamento das despesas previstas para o exercício, desde que a indisponibilidade financeira para pagamento de todas as obrigações contraídas nos últimos oito meses do mandato tenha **se originado exclusivamente do não-recebimento dos recursos previstos por conta do convênio**. Grifo nosso

Nesta linha de pensamento, cabe trazer a baixa o artigo 42 da LRF que assevera:

Art. 42 - É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício

Observamos que o artigo 42 da LRF retrata sobre o equilíbrio financeiro nos dois últimos quadrimestre do titular do Poder ou órgão referido no artigo 20 da supracitada Lei, onde as disponibilidades financeiras devem ser iguais ou maiores as obrigações (despesas) contraídas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte:

Sob está ótica o artigo 48, “b” da Lei n. 4.320/64 retrata:

“Art. 48 – (...)

b) manter, durante o exercício, **na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada**, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. (grifo nosso)

Assim, compreendemos que ambos os artigos tratam do equilíbrio financeiro na administração pública, onde o artigo 42 da LRF fixou o lapso de tempo como sendo os “dois últimos quadrimestres” e a alínea “b” do artigo 48 da Lei n. 4.320/64 o fixou como sendo “durante o exercício”. Destarte podemos inferir que, com base no que retrata o prejulgado n. 1576, as despesas contraídas através de convênios assinados, com previsão de recebimento de recursos, devem ser relevadas para apuração do déficit

orçamentário, haja vista que os recursos para execução das mesmas estão garantidos nos referidos convênios, porém o respectivo valor financeiro não ingressou no exercício.

Outro fator que contribuiu para o referido déficit, foram as chuvas que assolaram nossa região, ocorrendo várias situações emergenciais, das quais a municipalidade não pôde deixar de realizar o atendimento aos que foram atingidos pelas mesmas.

Salientamos a este Tribunal, que estamos trabalhando para que possamos no decorrer do exercício de 2011, desempenhar as atividades de manutenção da Administração Pública Municipal, das quais foram propostas sem gerar o desequilíbrio das contas Públicas.

Da Reinstrução:

Discorre o Responsável sobre a expectativa frustrada da arrecadação de receitas de convênios que impossibilitaram a cobertura financeira de obrigações contraídas em razão dos mesmos, incorrendo em prejuízo ao equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

Em relação a estas manifestações não foi remetida documentação que comprovasse ou demonstrasse a ocorrência durante o exercício da realização de despesas que seriam financiadas por conta de recursos originados de convênios com outros entes federativos, e que supostos recursos não tenham entrado nos cofres Municipais até o encerramento do exercício.

O Responsável, também, manifesta-se a respeito de despesas decorrentes de situações emergenciais provocadas por chuvas na região do Município. Em relação a este fato, não trouxe aos autos documentação que demonstrasse tais ocorrências, tampouco os reflexos na execução orçamentária do Município.

Assim, considerando que as manifestações trazidas a baila pelo Responsável não modificam ou justificam o déficit orçamentário apurado, a restrição permanece na íntegra, salientando a ressalva quanto a absorção parcial do déficit em razão do superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado anteriormente.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

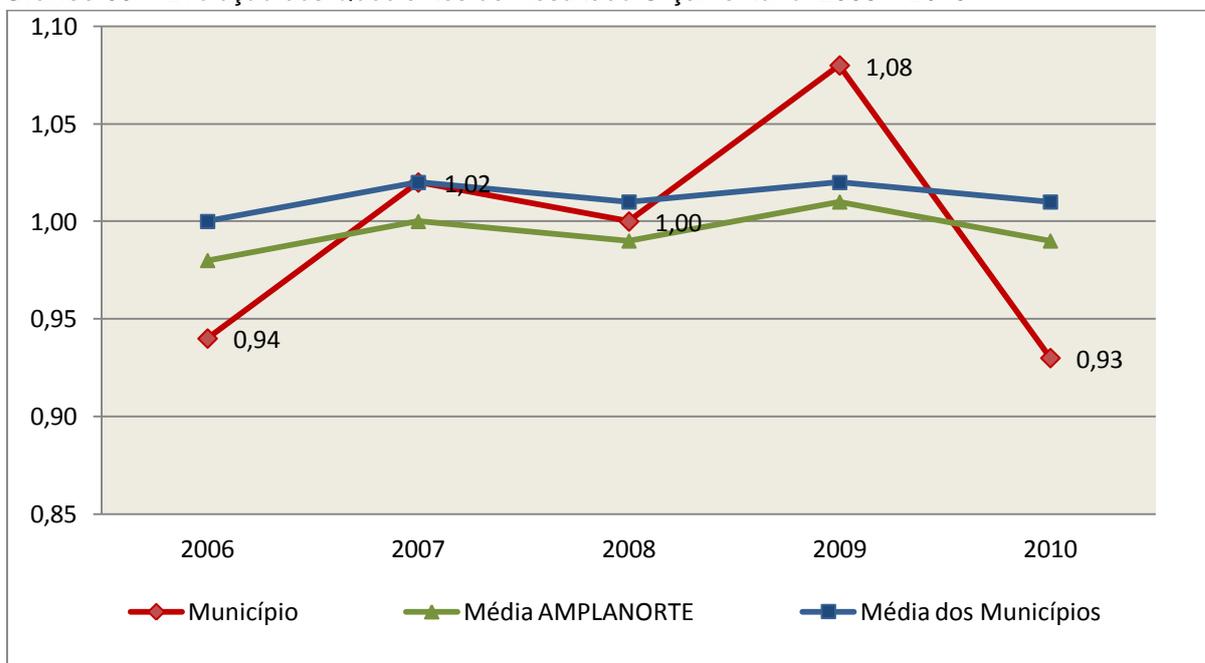
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído RPPS – 2006-2010

| ITENS / ANO | | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|------------------------------|-------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 | Receita realizada | 7.295.025,31 | 8.110.630,79 | 10.841.131,40 | 10.586.841,01 | 12.776.995,55 |
| 2 | Despesa executada | 7.769.007,22 | 7.974.959,92 | 10.838.877,65 | 9.844.992,33 | 13.725.866,89 |
| QUOCIENTE | | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Resultado Orçamentário (1÷2) | | 0,94 | 1,02 | 1,00 | 1,08 | 0,93 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.247.385,42**, equivalendo a **94,39%** da receita orçada.

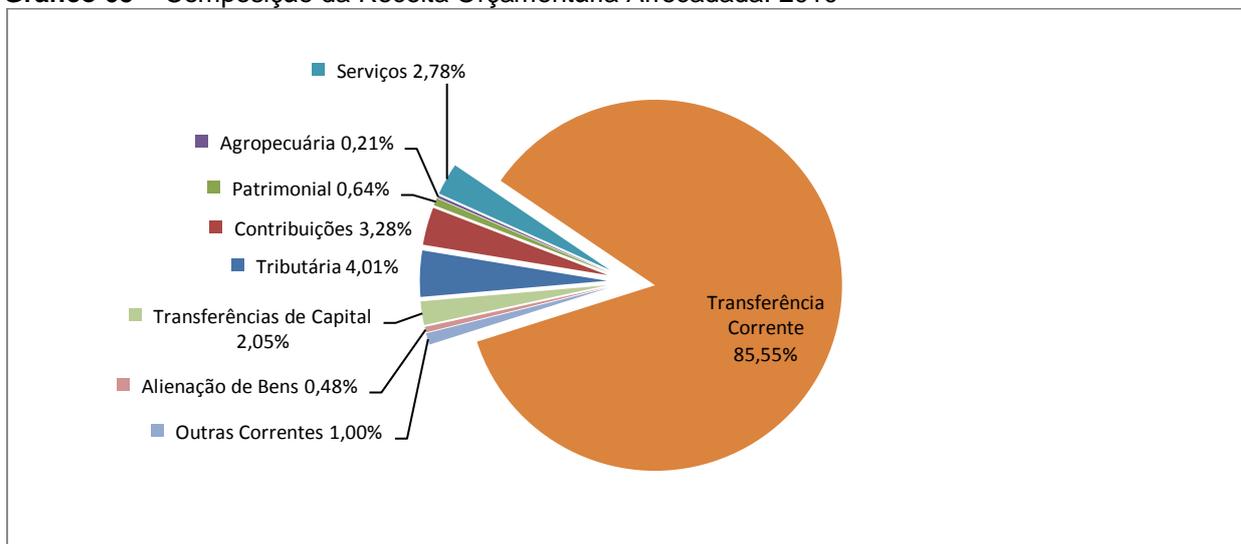
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

| RECEITA POR ORIGEM | PREVISÃO | ARRECAÇÃO | % ARRECADADO |
|---------------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| Receita Tributária | 518.000,00 | 531.330,34 | 102,57 |
| Receita de Contribuições | 337.000,00 | 435.108,01 | 129,11 |
| Receita Patrimonial | 62.200,00 | 84.244,41 | 135,44 |
| Receita Agropecuária | 45.000,00 | 27.433,78 | 60,96 |
| Receita de Serviços | 300.000,00 | 368.245,69 | 122,75 |
| Transferência Corrente | 10.137.050,00 | 11.332.807,94 | 111,80 |
| Outras Receitas Correntes | 385.000,00 | 132.865,25 | 34,51 |
| Operações de Crédito | 1.160.000,00 | - | - |
| Alienação de Bens | 10.000,00 | 63.350,00 | 633,50 |
| Transferências de Capital | 1.080.000,00 | 272.000,00 | 25,19 |
| TOTAL DA RECEITA | 14.034.250,00 | 13.247.385,42 | 94,39 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010

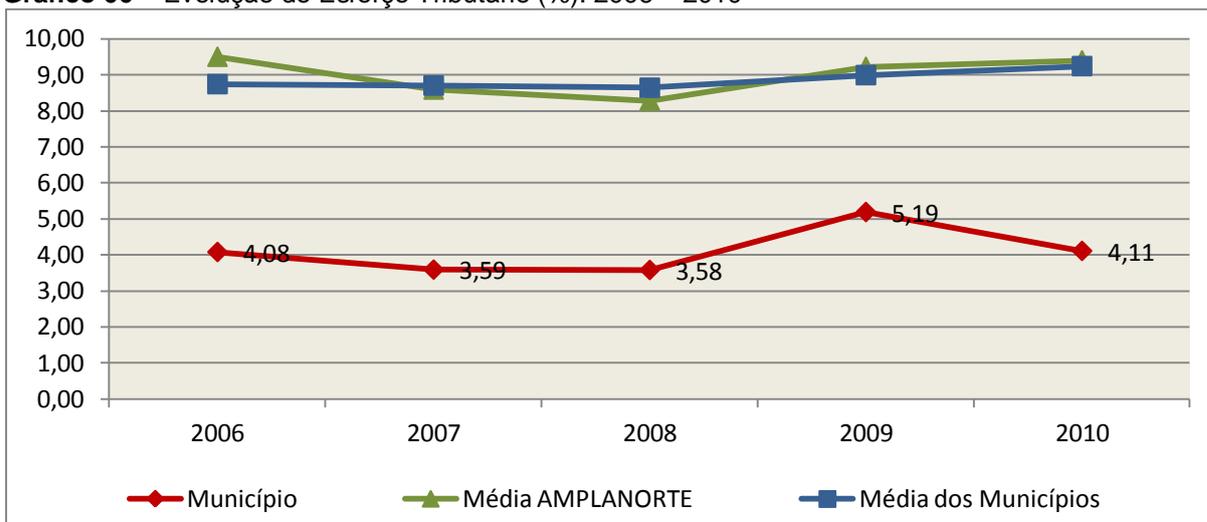


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **85,55%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

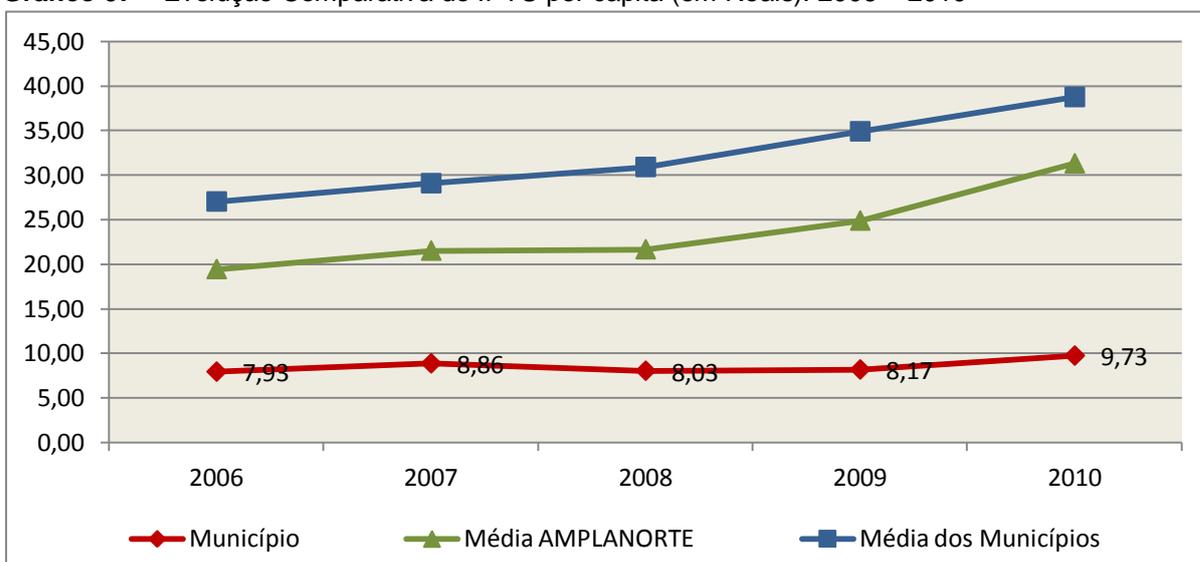


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

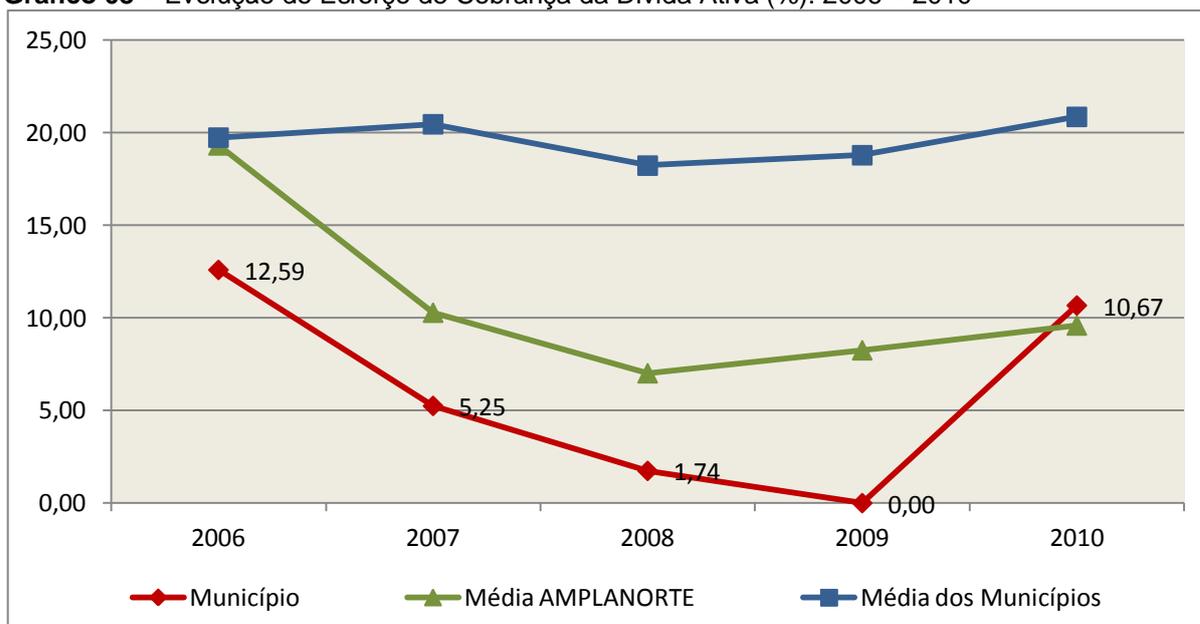
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

| Saldo Anterior | Inscrição | Atualização, juros e multa | Provisão (líquida) | Recebimento | Outras Baixas | Saldo Final |
|----------------|-----------|----------------------------|--------------------|-------------|---------------|-------------|
| 433.093,12 | 70.803,56 | 0,00 | 0,00 | 46.203,88 | 0,00 | 457.692,80 |

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | AUTORIZAÇÃO¹ (R\$) | EXECUÇÃO² (R\$) | % EXECUTADO |
|--------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| 01-Legislativa | 580.000,00 | 466.822,90 | 80,49 |
| 04-Administração | 1.634.000,00 | 1.686.968,62 | 103,24 |
| 06-Segurança Pública | 46.000,00 | 38.945,87 | 84,66 |
| 08-Assistência Social | 408.500,00 | 319.859,43 | 78,30 |
| 09-Previdência Social | 1.770.564,15 | 330.705,99 | 18,68 |
| 10-Saúde | 2.556.610,00 | 4.217.868,18 | 164,98 |
| 12-Educação | 3.537.460,00 | 3.333.900,00 | 94,25 |
| 13-Cultura | 29.000,00 | 37.861,00 | 130,56 |
| 15-Urbanismo | 2.064.180,00 | 2.185.507,86 | 105,88 |
| 16-Habitação | 828.500,00 | 25.000,00 | 3,02 |
| 20-Agricultura | 619.000,00 | 559.697,14 | 90,42 |
| 25-Energia | 56.500,00 | 49.711,06 | 87,98 |
| 26-Transporte | 215.000,00 | - | - |
| 27-Desporto e Lazer | 49.000,00 | 7.010,61 | 14,31 |
| 28-Encargos Especiais | 653.000,00 | 718.946,07 | 110,10 |
| 99-Reserva de Contingência | 10.000,00 | - | - |
| TOTAL DA DESPESA | 15.057.314,15 | 13.978.804,73 | 92,84 |

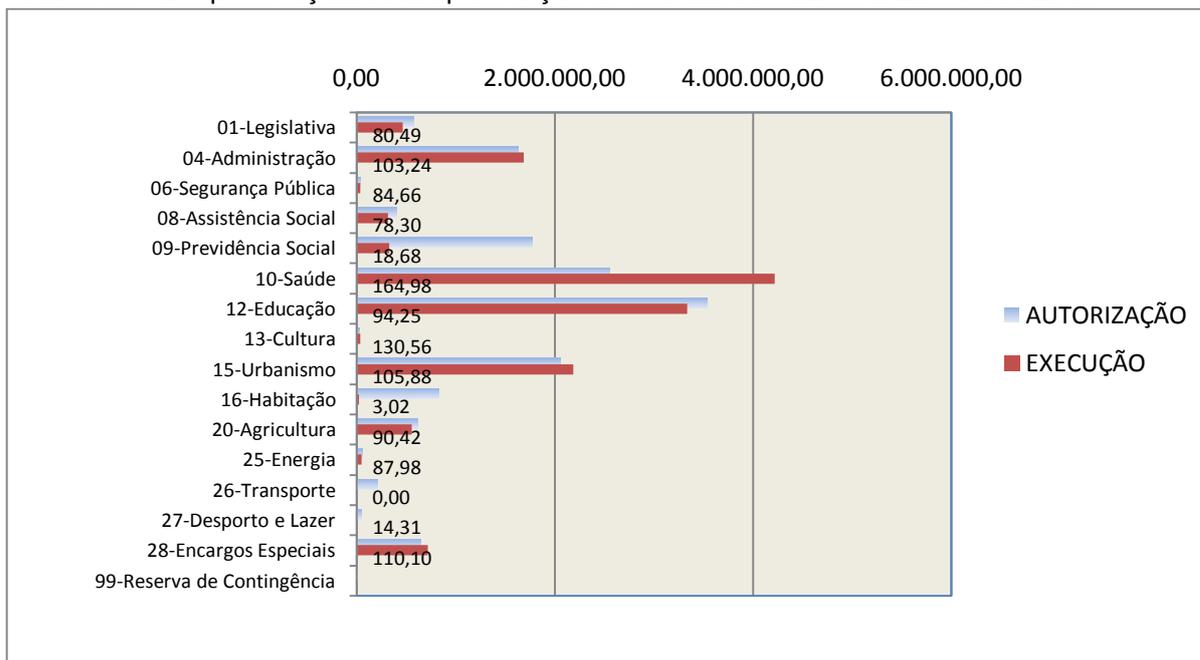
Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|-----------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 01-Legislativa | 319.877,94 | 348.273,78 | 369.800,79 | 428.342,60 | 466.822,90 |
| 04-Administração | 867.354,57 | 898.669,13 | 1.038.768,03 | 1.281.253,59 | 1.686.968,62 |
| 06-Segurança Pública | - | - | - | - | 38.945,87 |
| 08-Assistência Social | 206.610,80 | 195.720,86 | 223.350,71 | 259.485,96 | 319.859,43 |
| 09-Previdência Social | 95.526,40 | 101.200,52 | 121.334,63 | 158.549,45 | 330.705,99 |
| 10-Saúde | 1.581.571,12 | 2.072.810,37 | 2.625.342,19 | 3.014.948,06 | 4.217.868,18 |
| 12-Educação | 2.245.480,52 | 1.942.783,37 | 2.282.317,94 | 2.331.803,94 | 3.333.900,00 |
| 13-Cultura | - | - | - | 13.500,00 | 37.861,00 |
| 14-Direitos da Cidadania | 15.317,47 | 17.484,00 | 15.806,12 | - | - |
| 15-Urbanismo | 558.826,67 | 920.156,70 | 2.337.293,28 | 549.000,57 | 2.185.507,86 |
| 16-Habitação | 4.400,00 | 10.300,00 | 13.000,00 | 1.452,00 | 25.000,00 |
| 20-Agricultura | 178.972,11 | 155.744,15 | 162.586,60 | 198.763,28 | 559.697,14 |
| 25-Energia | - | - | - | - | 49.711,06 |
| 26-Transporte | 1.090.917,13 | 1.133.895,97 | 1.335.433,54 | 1.066.084,13 | - |
| 27-Desporto e Lazer | 7.309,30 | 4.632,75 | - | - | 7.010,61 |
| 28-Encargos Especiais | 536.167,36 | 430.691,07 | 435.178,45 | 700.358,20 | 718.946,07 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 7.708.331,39 | 8.232.362,67 | 10.960.212,28 | 10.003.541,78 | 13.978.804,73 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2010

| RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 72.801,85 | 0,79 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 220.577,67 | 2,41 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 142.705,41 | 1,56 |
| Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 86.149,60 | 0,94 |
| Cota do ICMS | 4.112.338,90 | 44,85 |
| Cota-Parte do IPVA | 243.269,72 | 2,65 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 85.256,31 | 0,93 |
| Cota-Parte do FPM | 4.098.742,16 | 44,70 |
| Cota do ITR | 33.969,27 | 0,37 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 26.855,04 | 0,29 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 19.465,64 | 0,21 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 26.738,24 | 0,29 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 9.168.869,81 | 100,00 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 14.594.908,08 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.682.872,66 |
| (-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência | 149.614,35 |
| (-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência | 146.753,70 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.615.667,37 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2009 – 2010

| ATIVO | 2009 | 2010 | PASSIVO | 2009 | 2010 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------|
| Financeiro | 1.294.337,95 | 962.617,72 | Financeiro | 234.589,58 | 633.974,54 |
| Disponível | 1.236.790,73 | 905.070,50 | Depósitos | 23.095,14 | 91.874,85 |
| Bancos Conta Movimento | 607.999,33 | 681.259,79 | Consignações | 23.095,14 | 91.874,85 |
| Bancos Conta Vinculada | 628.791,40 | 223.810,71 | Restos a Pagar | 211.494,44 | 519.897,06 |
| Realizável | 57.547,22 | 57.547,22 | Obrigações a Pagar | 211.494,44 | 519.897,06 |
| Valores Pendentes a Curto Prazo | 57.547,22 | 57.547,22 | Outras Obrigações a Curto Prazo | - | 22.202,63 |
| Permanente | 5.171.453,71 | 5.773.273,89 | Permanente | 2.761.515,29 | 5.839.774,27 |
| Dívida Ativa | 433.093,12 | 457.692,80 | Dívida Fundada | 368.933,43 | 224.952,30 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 433.093,12 | 457.692,80 | Débitos Consolidados | 1.807.514,86 | 1.584.794,24 |
| Realizável a Longo Prazo | 369.573,31 | 369.573,31 | Dívidas Renegociadas | 139.648,15 | 240.337,14 |
| Créditos Realizáveis a Longo Prazo | 369.573,31 | 369.573,31 | Obrigações a Pagar | 526.661,77 | - |
| Imobilizado | 4.368.787,28 | 4.946.007,78 | Obrigações Legais e Tributárias | 1.141.204,94 | 1.344.457,10 |
| Bens Móveis e Imóveis | 4.368.787,28 | 4.946.007,78 | Diversos | 585.067,00 | 4.030.027,73 |
| Bens Imóveis | 1.288.913,95 | 1.478.624,96 | Provisões Matemáticas | 585.067,00 | 3.799.113,84 |
| Bens Móveis | 3.079.873,33 | 3.467.382,82 | Previdenciárias | - | 230.913,89 |
| ATIVO REAL | 6.465.791,66 | 6.735.891,61 | PASSIVO REAL | 2.996.104,87 | 6.473.748,81 |
| SALDO PATRIMONIAL | | 0,00 | SALDO PATRIMONIAL | 3.469.686,79 | 262.142,80 |
| | | | Ativo Real Líquido | 3.469.686,79 | 262.142,80 |
| TOTAL | 6.465.791,66 | 6.735.891,61 | TOTAL | 6.465.791,66 | 6.735.891,61 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Varição |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|
| Ativo Financeiro | 1.294.337,95 | 962.617,72 | 331.720,23 |
| Passivo Financeiro | 234.589,58 | 633.974,54 | 399.384,96 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | 1.059.748,37 | 328.643,18 | 731.105,19 |
| Ativo Financeiro do RPPS | 254.075,31 | 478.370,31 | 224.295,00 |
| Passivo Financeiro do RPPS | 3.290,96 | 10.133,93 | 6.842,97 |
| Saldo Patrimonial Financeiro s/ FMSS | 808.964,02 | (139.593,20) | 948.557,22 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Déficit Financeiro – vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 139.593,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 1,29** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 948.557,22** passando de um Superávit de **R\$ 808.964,02** para um Déficit de **R\$ 139.593,20**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 109.625,72**.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010

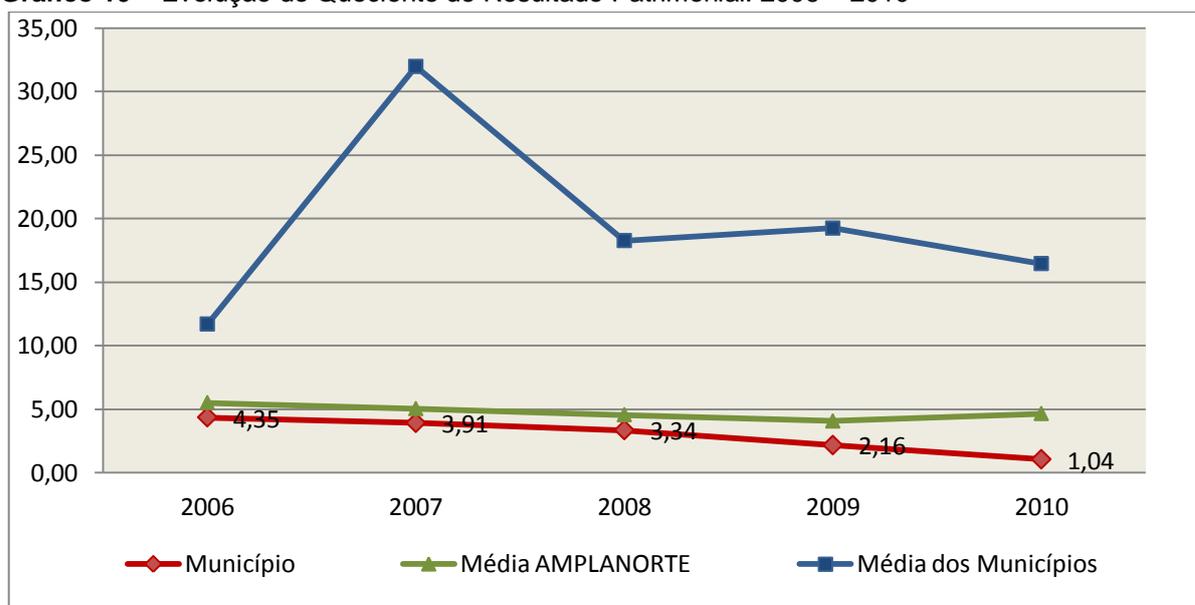
| ITENS / ANO | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
|---|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|
| 1 Despesa Executada | 7.708.331,39 | 8.232.362,67 | 10.960.212,28 | 10.003.541,78 | 13.978.804,73 |
| 2 Restos a Pagar | 36.466,75 | 153.225,52 | 96.221,02 | 211.494,44 | 519.897,06 |
| 3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS | 158.181,73 | 275.711,66 | 217.182,97 | 1.040.262,64 | 484.247,41 |
| 4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS | 216.285,36 | 198.144,42 | 128.539,64 | 231.298,62 | 623.840,61 |
| 5 Ativo Real | 4.036.721,72 | 4.804.881,75 | 5.152.631,61 | 6.465.791,66 | 6.735.891,61 |
| 6 Passivo Real | 927.397,94 | 1.227.421,98 | 1.543.795,28 | 2.996.104,87 | 6.473.748,81 |
| QUOCIENTES | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 |
| Resultado Patrimonial (5÷6) | 4,35 | 3,91 | 3,34 | 2,16 | 1,04 |
| Situação Financeira (3÷4) | 0,73 | 1,39 | 1,69 | 4,50 | 0,78 |
| Restos a Pagar (2÷1)*100 | 0,47 | 1,86 | 0,88 | 2,11 | 3,72 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



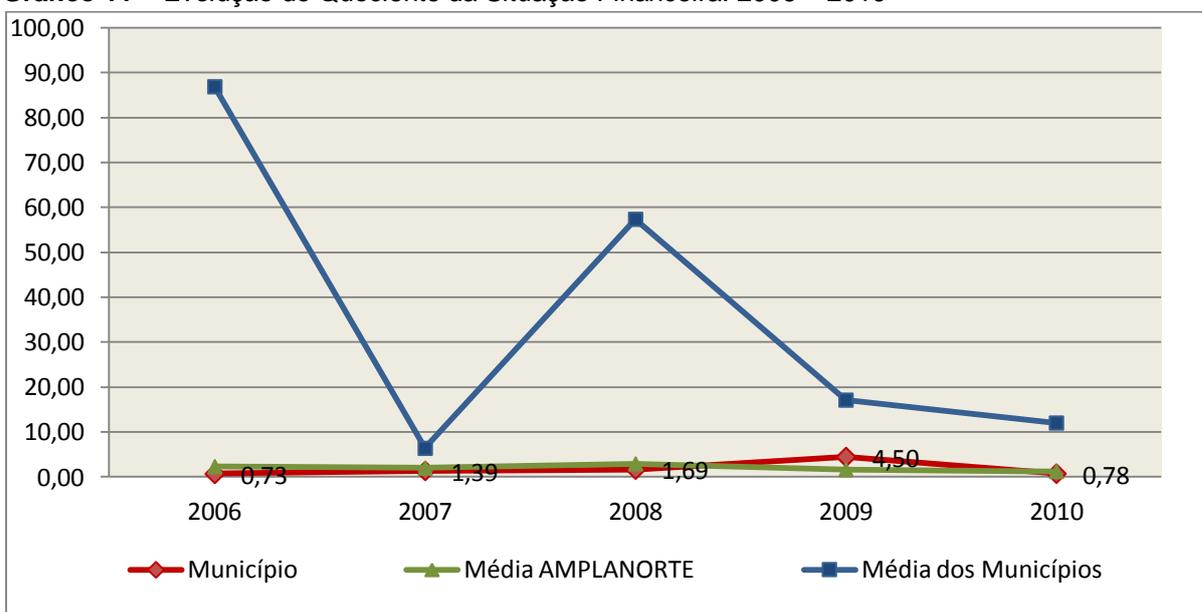
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **1,04** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

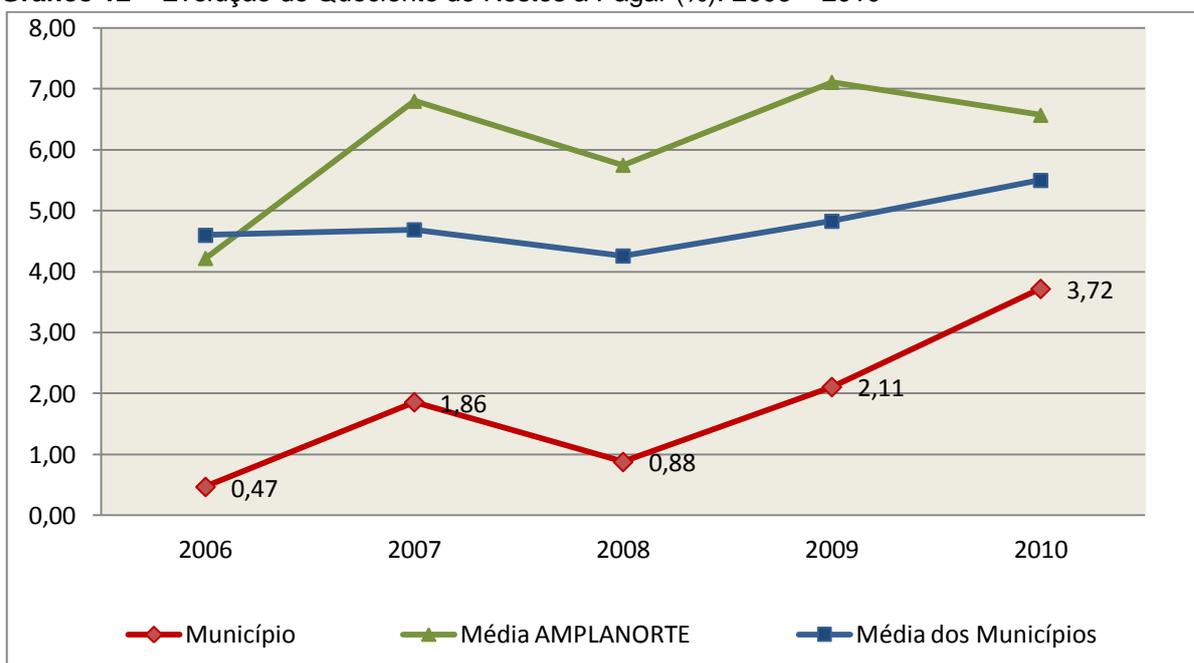
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **0,78** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **3,72%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|---|--------------|--------|
| Total da Receita com Impostos | 9.168.869,81 | 100,00 |
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 4.217.868,18 | 46,00 |

| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| Atenção Básica (10.301) | 3.029.838,61 | 33,04 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302) | 222.882,89 | 2,43 |
| Suporte Profilático e Terapêutico (10.303) | 148.697,12 | 1,62 |
| Vigilância Sanitária (10.304) | 8.041,39 | 0,09 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 3.540,70 | 0,04 |
| Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde | 804.867,47 | 8,78 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde* | 2.166.408,09 | 23,63 |
| Total das Despesas para Efeito do Cálculo | 2.051.460,09 | 22,37 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 1.375.330,47 | 15,00 |
| Valor Acima do Limite | 676.129,62 | 7,37 |

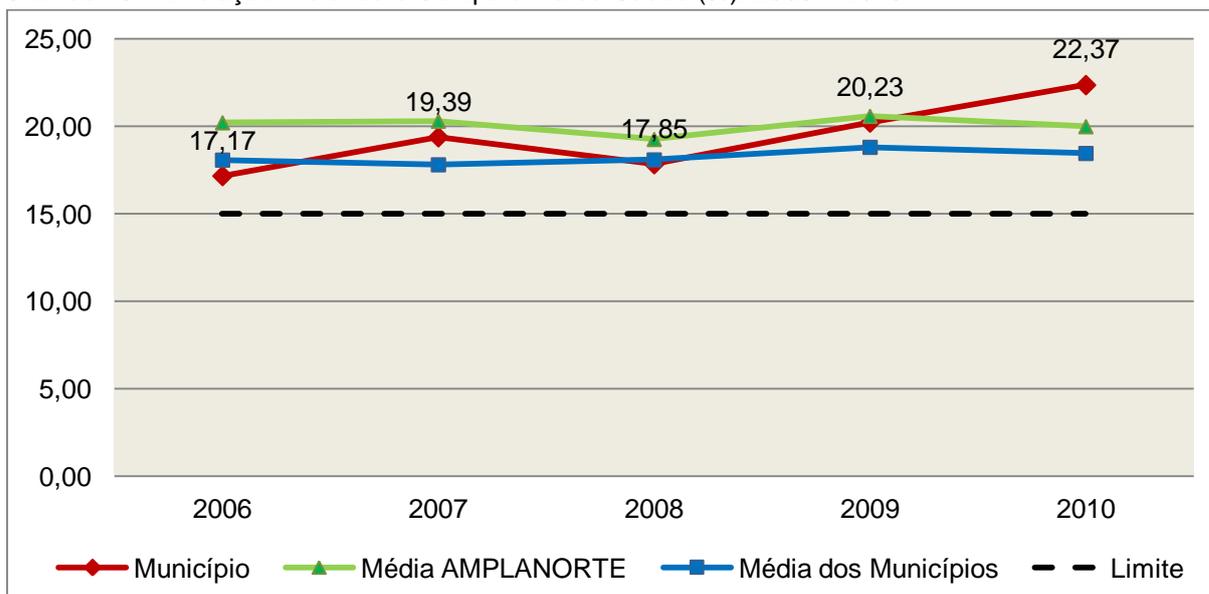
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.051.460,09**, correspondendo a um percentual de **22,37%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010

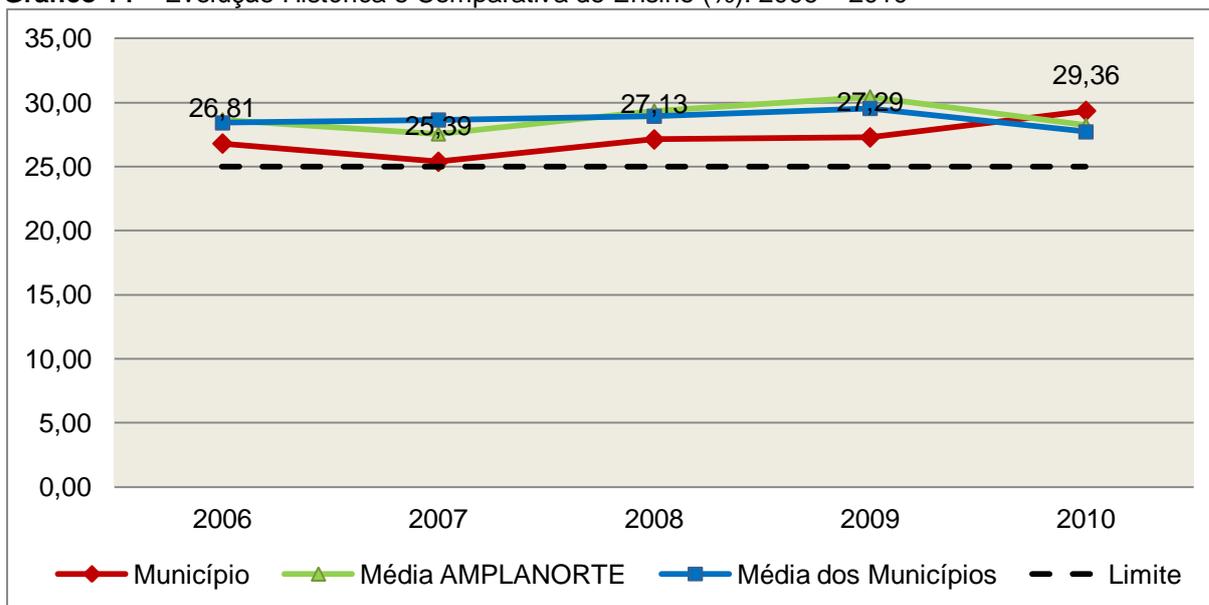
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Total da Receita com Impostos | 9.168.869,81 | 100,00 |
| Valor Aplicado Educação Infantil | 0,00 | 0,00 |
| Educação Infantil (12.365) | 0,00 | 0,00 |
| Valor Aplicado Ensino Fundamental | 3.333.900,00 | 36,36 |
| Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367) | 3.333.900,00 | 36,36 |
| (-) Total das Deduções com Educação Básica* | 537.000,87 | 5,86 |
| (-) Ganho com FUNDEB | 104.783,94 | 1,14 |
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras | 226,65 | - |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 2.691.888,54 | 29,36 |
| Valor Mínimo a ser Aplicado | 2.292.217,45 | 25,00 |
| Valor Acima do Limite (25%) | 399.671,09 | 4,36 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.691.888,54** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,36%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 399.671,09**, representando **4,36%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Major Vieira** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

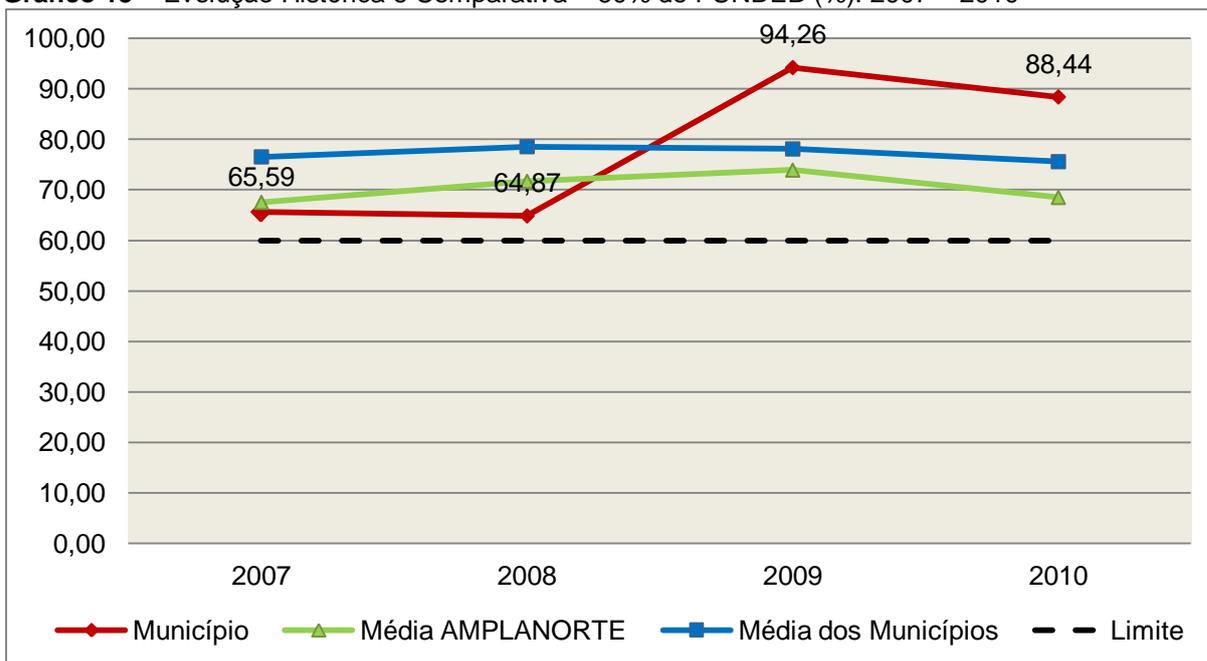
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Transferências do FUNDEB | 1.787.656,60 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 226,65 |
| Total dos recursos oriundos do FUNDEB | 1.787.883,25 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 1.072.729,95 |
| Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB (Destinação de recursos 1 e 2) (Fonte de Recursos: 18) | 1.581.175,31 |
| Valor Acima do Limite | 508.445,36 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.581.175,31**, equivalendo a **88,44%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

| COMPONENTE | VALOR (R\$) |
|--|---------------------|
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 1.787.883,25 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 1.698.489,09 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira | 1.787.883,25 |
| Valor Acima do Limite | 89.394,16 |

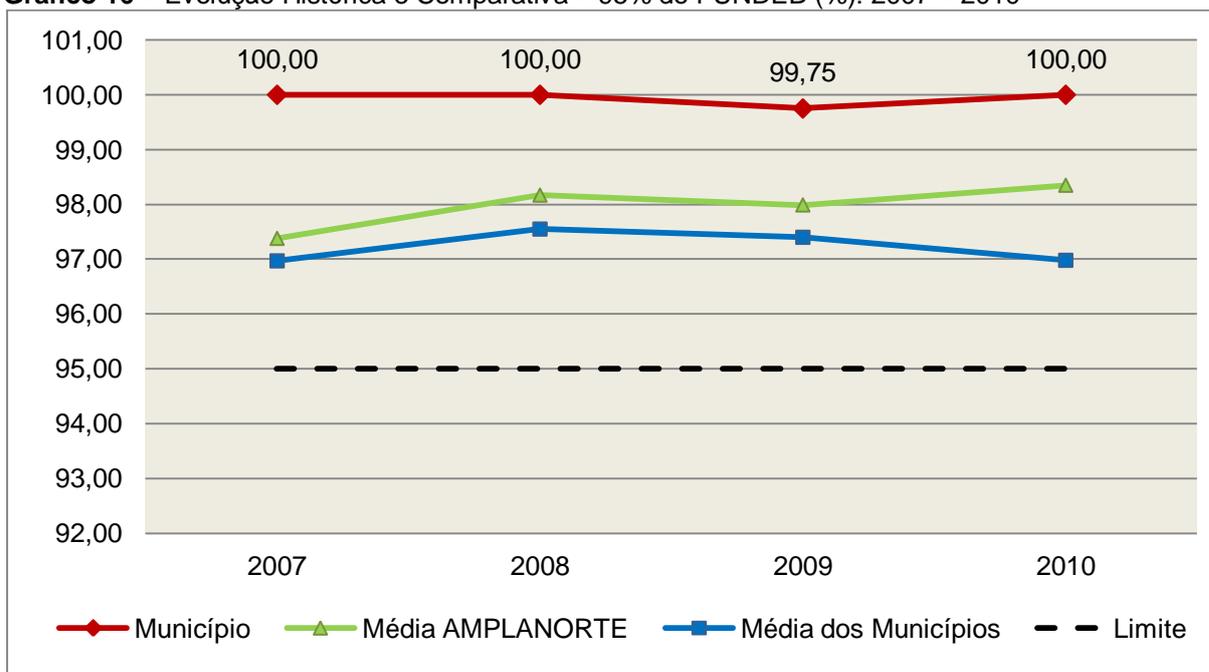
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.787.883,25**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fls. 265 e 266), o montante das despesas empenhadas com recursos oriundos do Fundeb (Especificação das Fontes de Recursos 18 e 19), totalizam R\$ 1.945.541,98, superando em R\$ 157.658,73 os Recursos oriundos do Fundeb (R\$ 1.787.883,25).

Diante disto, conclui-se que despesas pagas com outras fontes de recursos estão sendo informadas como se fossem financiadas com as fontes 18 e 19, ambas, relativas aos recursos oriundos do Fundeb, vindo a prejudicar a verificação e controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária, objeto da restrição anotada no Capítulo 9, deste Relatório.

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Vieira ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2009 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

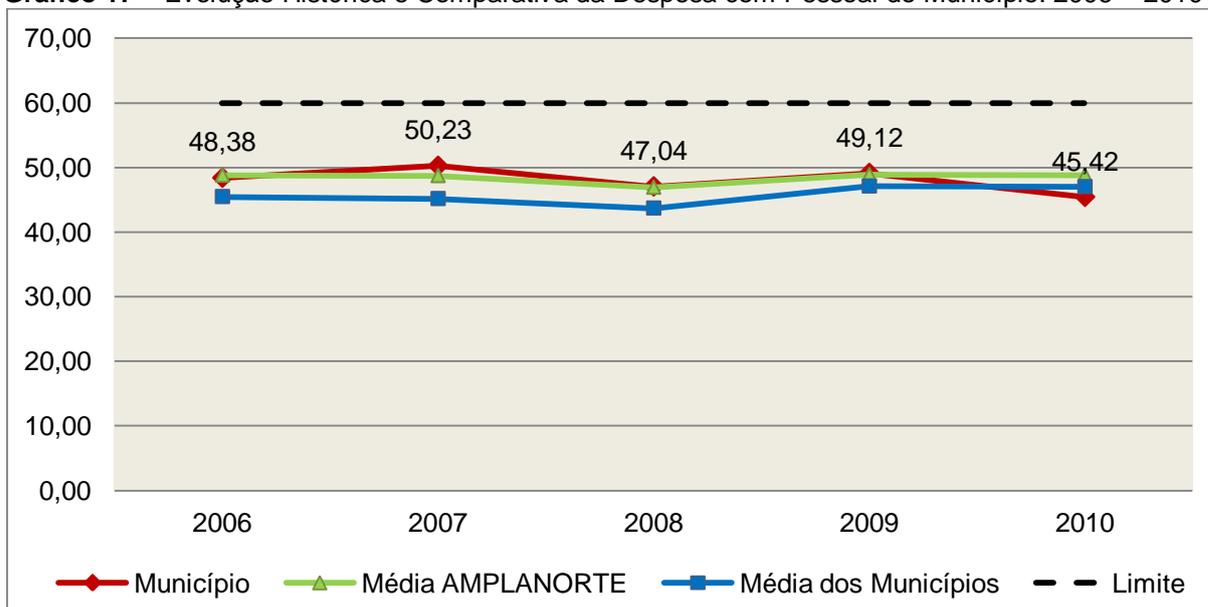
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.615.667,37 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 7.569.400,42 | 60,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.687.552,73 | 45,08 |
| Pessoal e Encargos | 5.687.552,73 | 45,08 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 334.483,45 | 2,65 |
| Pessoal e Encargos | 334.483,45 | 2,65 |
| Total das deduções das despesas com pessoal* | 291.612,65 | 2,31 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 5.730.423,53 | 45,42 |
| Valor Abaixo do Limite (60%) | 1.838.976,89 | 14,58 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **45,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

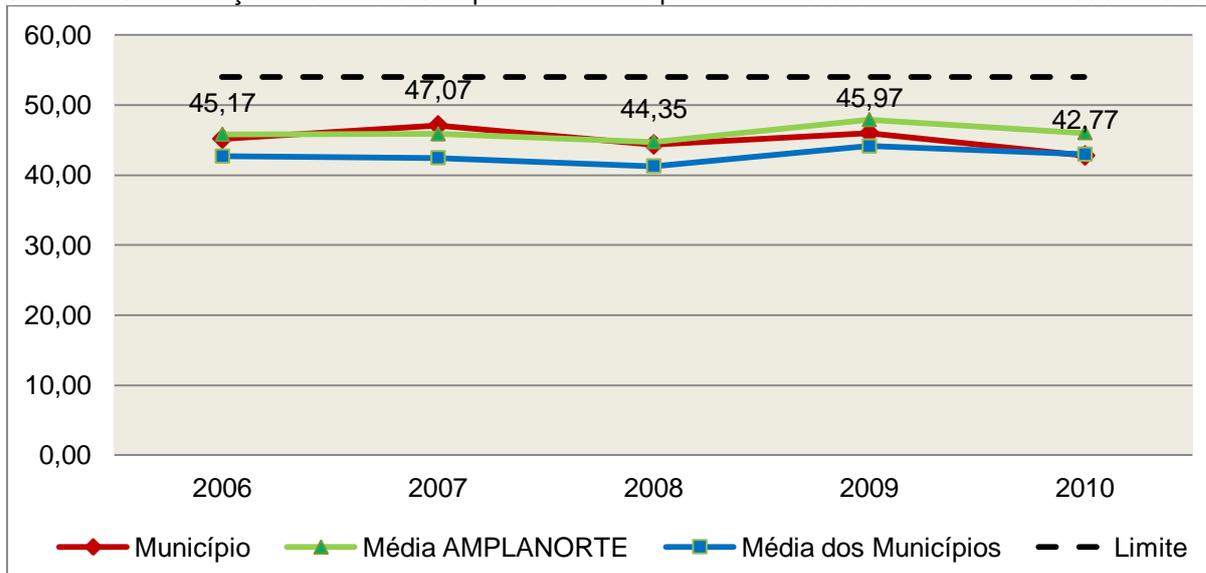
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.615.667,37 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.812.460,38 | 54,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.687.552,73 | 45,08 |
| Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo* | 291.612,65 | 2,31 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 5.395.940,08 | 42,77 |
| Valor Abaixo do Limite (54%) | 1.416.520,30 | 11,23 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **42,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

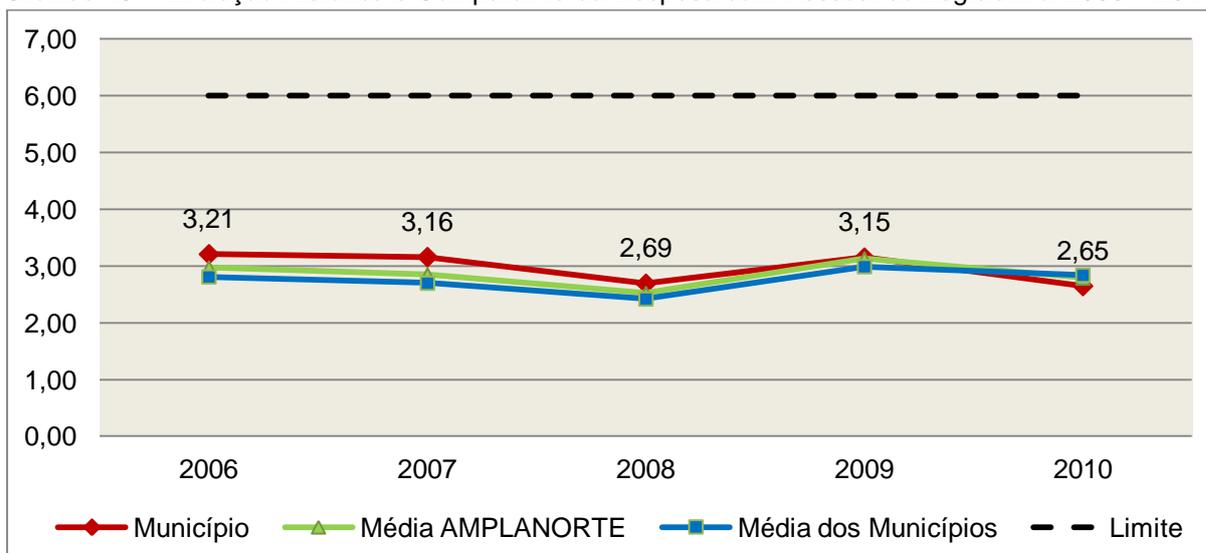
| COMPONENTE | VALOR (R\$) | % |
|--|----------------------|---------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 12.615.667,37 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 756.940,04 | 6,00 |
| Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 334.483,45 | 2,65 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 334.483,45 | 2,65 |
| Valor Abaixo do Limite (6%) | 422.456,59 | 3,35 |

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,65%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Major Vieira, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno

| | | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------------------|----------------|----------------|-------------------------|----------------|
| LEI INSTITUIDORA | 1.465/2002, de 03/10/2002 | | | | | |
| RESPONSÁVEL | Andrei de Sá Ribas | ATO DE NOMEAÇÃO | | | 091/2009, de 16/03/2009 | |
| RELATÓRIOS BIMESTRAIS (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94) | Datas Limites para Entrega | | | | | |
| | 1º BIM. | 2º BIM. | 3º BIM. | 4º BIM. | 5º BIM. | 6º BIM. |
| | 31/03/2010 | 31/05/2010 | 02/08/2010 | 30/09/2010 | 30/11/2010 | 31/01/2011 |
| | Datas de Entrega | | | | | |
| | 1º BIM. | 2º BIM. | 3º BIM. | 4º BIM. | 5º BIM. | 6º BIM. |
| | 24/11/2010 | 24/11/2010 | 24/11/2010 | 24/11/2010 | 04/01/2011 | 28/02/2011 |

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Major Vieira, constata-se que o Orçamento Municipal consignou R\$ 28.500,00 para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contudo, no exercício de 2010 o referido Fundo não realizou despesas.

Destaque-se ainda, o ofício da Presidente do CMDCA, Sra. Maria Tereza S.A. Santos (fls. 256 dos autos), afirmando a não elaboração dos Planos de Ação e de Aplicação dos recursos do FIA em razão da desestruturação do CMDCA.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 248 a 259 dos autos), verifica-se que:

Os documentos remetidos como sendo relativos aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na verdade referem-se ata de eleição dos Conselheiros Tutelares, não atendendo ao Ofício Circular n. TC/DMU 6813/2010, e como afirmado pela Presidente do CMDCA, entendemos que a desestruturação do Conselho e conseqüentemente sua inoperância pode ser caracterizado como inexistente no Município, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Não houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Prefeitura Municipal, conforme fls. 257 a 259.

8. INCONSISTÊNCIA CONTÁBIL

8.1. Divergência, no valor de **R\$ 828.972,50**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 15.886.286,65) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 15.057.314,15), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);

(Relatório nº 5.535/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 8.1)

9. OUTRAS RESTRIÇÕES

9.1. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

(Relatório nº 5.535/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 9.1)

9.2. Despesas realizadas no valor de R\$ 157.658,73 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64.

(Relatório nº 5.535/2011, da Prestação de Contas do Prefeito do exercício de 2010 – Citação, item 9.2)

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

| | | |
|------------------------------|--|------------------|
| 1) Balanço Anual Consolidado | Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise. | |
| 2) Resultado Orçamentário | Déficit absorvido pelo financeiro anterior | R\$ 948.871,34 |
| 3) Resultado Financeiro | Déficit | R\$ 139.593,20 |
| 4) LIMITES | PARÂMETRO MÍNIMO | REALIZADO |
| 4.1) Saúde | 15,00% | 22,37% |
| 4.2) Ensino | 25,00% | 29,36% |
| 4.3) FUNDEB | 60,00% | 88,44% |
| | 95,00% | 100,00% |
| 4.4) Despesas com pessoal | PARÂMETRO MÁXIMO | REALIZADO |
| a) Município | 60,00% | 45,42% |
| b) Poder Executivo | 54,00% | 42,77% |
| c) Poder Legislativo | 6,00% | 2,65% |

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Major Vieira**, à vista da reinstrução procedida, remanesceram as seguintes restrições:

1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 948.871,34**, representando **7,43%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,89** arrecadação mensal - média mensal do exercício, aumentado em **29,73%** pela exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), **parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 808.964,02** (item 3.1).

- 1.2. Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ - 139.593,20**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **1,09%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 12.776.995,55**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,13** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 4.2).
- 1.3. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.
- 1.4. Divergência, no valor de **R\$ 828.972,50**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 15.886.286,65) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 15.057.314,15), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (Quadros 2 e 6);
- 1.5. Despesas realizadas no valor de R\$ 157.658,73 registradas incorretamente no que tange informação da origem dos recursos, especificamente a codificação da especificação da Fonte de Recursos, em desatenção às orientações contidas nos Manuais da Receita e Despesa editados pela Portaria Conjunta STN/SOF N. 3 de 14/10/2008, e ainda, em desacordo ao art. 85 da Lei Federal n. 4.320/64.

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 4, em 23/11/2011.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 4

De Acordo

Em 23/11/2011.

PAULO CÉSAR SALUM
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Descrição | R\$ |
|---|---------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde | 1.375.615,48 |
| 23- Transferências de Convênio: Saúde | 606.722,91 |
| 64- Atenção Básica | 681.969,95 |
| 65- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | 23.094,59 |
| 67-Assistência Farmacêutica Básica | 63.828,03 |
| Despesas Realizadas pelo Hospital Municipal com recursos oriundos de receita de serviços e transferências de Convênios (PCA 11/00115460) | 790.478,49 |
| Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise. Fonte: Sistema e_Sfinge | 314,12 |
| Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município | 2.166.408,09 |

Deduções das Despesas com Educação Básica

| Descrição | R\$ |
|---|-------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental . Fonte: Sistema e-Sfinge | 391.128,08 |
| 22- Transferências de Convênios – Educação | 49.998,63 |
| 58- Salário Educação | 219.654,38 |
| 60- Programa Nacional de Alimentação Escolar | 57.719,39 |
| 61- Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE | 63.755,68 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (APÊNDICE 1) | 145.872,79 |
| Total das deduções das despesas com Educação Básica | 537.000,87 |

Deduções da Despesa com Pessoal

| Descrição | R\$ |
|---|-------------------|
| Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência | 213.577,43 |
| Executivo: Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91) | 62.286,88 |
| Executivo: Despesas de Exercícios Anteriores (3.1.90.92 e 3.1.91.92) | 15.748,34 |
| Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo | 291.612,65 |
| Total das deduções das despesas com pessoal | 291.612,65 |

APÊNDICE 1

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Major Vieira

Competência: 01/2010 à 06/2010

Fonte Recurso: 0- Recursos Ordinários

Função: 12- Educação

Sub Função: 361- Ensino Fundamental

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | Vi. Empenho (R\$) | Histórico |
|---------------|-------------|--------------|---|-------------------|--|
| 0 | <u>1639</u> | 18/08/2010 | BETHA SISTEMAS LTDA | 511,16 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE ALUGUEL DE SISTEMA CONTAB. PARA FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO RURAL E OUTROS CFME NF 209886 EM ANEXO. |
| 0 | <u>138</u> | 29/01/2010 | BRAZUCA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA | 124,90 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE TROFEUS 1º, 2º E 3º LUGAR, DESTINADO A EVENTO ESPORTIVO, CONFORME NF 25 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1775</u> | 03/09/2010 | CASA PARA TODOS DE RIMON SELEME LTDA | 255,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 03 BOLAS DE FUTEBOL DE CAMPO DESTINADO A MANUTENÇÃO DO ESPORTE MUNICIPAL, CONFORME NF 3495 EM ANEXO. |
| 0 | <u>2041</u> | 14/10/2010 | CILA PSCHIEDT HABLE | 500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS DIVERSAS PARA PROGRAMA DE RECIKLAGEM DE LIXO, CONFORME NF 3172 EM ANEXO. |
| 0 | <u>809</u> | 30/04/2010 | CLAUDINEI SOARES | 100,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO FANFARRA NO COLEGIO DA CIDADE, CONFORME NF 168 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1687</u> | 25/08/2010 | CLAUDIO CESAR GADOTTI | 154,95 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A 1 DIARIA PARA VIAGEM A JOINVILLE TRATAR DE ASSUNTOS DA HABITAÇÃO JUNTO A CAIXA ECONOMICA CONFORME PROGRAMAÇÃO EM ANEXO. |
| 0 | <u>114</u> | 27/01/2010 | EDEMAR OSTROVSKI | 501,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MEDALHAS DESTINADAS A EVENTOS DE FERIAS CONFORME NF 2493 EM ANEXO. |
| 0 | <u>78</u> | 18/01/2010 | EDEMAR OSTROVSKI | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE MEDALHAS E TROFEUS DESTINADAS A EVENTO ESPORTIVO , CONFORME NF 2488 EM ANEXO. |
| 0 | <u>984</u> | 28/05/2010 | ESQUADRILHAS METALICAS CANOINHAS | 750,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TELHAS DESTINADAS AO GINÁSIO DE ESPORTES DA LOCALIDADE DO PULADOR, CONFORME NF 874 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1644</u> | 19/08/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 196,52 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LÂMPADA, VASSOURA, |

| | | | | | |
|---|-------------|------------|---------------------------------------|----------|---|
| | | | | | DESINFETANTE, DETERGENTE EM PÓ DENTRE OUTROS DESTINADOS A POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO CFME NF 946 EM ANEXO. |
| 0 | <u>712</u> | 13/04/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 3.010,88 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE, POLVILHO AZEDO, TRIGO PARA KIBE, BETERRABA, ACELGA, CEBOLA, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 874,876 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1153</u> | 16/06/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 9.060,48 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FERMENTO DE PÃO, PROTEINA DE SOJA, TRIGO, FUBÁ, EXTRATO DE TOMATE DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 915, 912 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1623</u> | 16/08/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 2.166,15 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SAL REFINADO, CORAÇÃO BOVINO, SOPA, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CFME NF 940 EM ANEXO. |
| 0 | <u>2004</u> | 06/10/2010 | GERALDO SEIDEL | 600,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LANCHES AS CRIANÇAS EM COMEMORAÇÃO DO DIA DA CRIANÇA CONFORME NF 100 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1992</u> | 05/10/2010 | GERALDO SEIDEL | 600,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE FORNECIMENTO DE LANCHE PARA AS CRIANÇAS, COMEMORAÇÃO DIA DAS CRIANÇAS CONFORME NF99 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1477</u> | 30/07/2010 | GRAFICA CANOINHAS LTDA | 546,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAPAS DE NOTAS DE PRODUTOR, DESTINADO A SECRETARIA DE AGRICULTURA MUNICIPAL, CONFORME NF 28692 EM ANEXO.. |
| 0 | <u>1701</u> | 27/08/2010 | IACHITZKI MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA | 51,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE LUVAS NITRILICAS DESTINADAS A PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO, CONFORME NF 144 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1306</u> | 08/07/2010 | JEAN CARLOS MARCHEZZI & CIA LTDA ME | 2.500,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONSERTOS EM INSTRUMENTOS MUSICAIS DA FANFARRA COMO BUMBOS, CAIXAS, E SURDOS, DESTINADOS A FANFARRA PARA COMEMORAÇÕES DO DIA 07 DE SETEMBRO CONFORME NF 158 EM ANEXO. |
| 0 | <u>774</u> | 26/04/2010 | LUCIANO FERREIRA TERRES | 358,65 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA PARA VIAGEM A FLORIANÓPOLIS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ESPORTES COMO DELEGADO REGIONAL. |
| 0 | <u>253</u> | 11/02/2010 | LUCINEIA GUTTERVILL | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PARA GINASTICA, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME NF 119 EM ANEXO. |

| | | | | | |
|---|-------------|------------|--|-----------|--|
| 0 | <u>525</u> | 19/03/2010 | LUCINEIA GUTTERVILL | 650,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SONORIZAÇÃO DA GINASTICA, CONFORME NF 136 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1317</u> | 09/07/2010 | LUCINEIA GUTTERVILL | 825,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DA GINASTICA NO GINASIO DE ESPORTES E ATIVIDADES CULTURAIS NA ESCOLA TIA CHIQUINHA, CONFORME NF 214 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1835</u> | 14/09/2010 | LUCINEIA GUTTERVILL | 825,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO NA GINASTICA NO GINASIO MUNICIPAL, CONFORME NF 256 EM ANEXO. |
| 0 | <u>2477</u> | 16/12/2010 | MARIA IVANI CORDEIRO MACHADO | 130,75 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, MAMAO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 314 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1778</u> | 03/09/2010 | PAPELARIA OURO VERDE LTDA | 100,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PIMACO 6180 C/120 FLS, DESTINADOS A USO NA BIBLIOTECA MUNICIPAL, CONFORME NF 36415 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1871</u> | 17/09/2010 | PAPELARIA OURO VERDE LTDA | 234,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÁLBUM GRANDE, BIBLIOCANTO, DESTINADOS A MANUTENÇÃODA BIBLIOTECA MUNICIPAL CFME NF 36555 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1116</u> | 11/06/2010 | RONI SANTI SZABELSKI | 200,46 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 02 DIÁRIAS PARA PARTICIPAR DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO CINE MAIS CULTURA CONFORME ROTEIRO EM ANEXO. |
| 0 | <u>1674</u> | 23/08/2010 | SOLUÇÕES ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTD | 11.666,68 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE AUDITORIA PARCELA 5/6 CONFORME PROCESSO LICITATORIO, E NOTA FISCAL 274 EM ANEXO. |
| 0 | <u>1666</u> | 23/08/2010 | TRICOMALHAS COM. DE MALHAS LTDA | 1.143,30 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E CALÇAS DESTINADAS A PROJETO COLETA SELETIVA DE LIXO, CONFORME NF 729 EM ANEXO. |
| 0 | <u>773</u> | 26/04/2010 | WANIA REGINA VERCKA KESSIN | 339,46 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA PARA VIAGEM A FLORIANÓPOLIS PARA PARTICIPAR DA CONFERÊNCIA ESTADUAL ESPORTES COMO DELEGADO REGIONAL. |
| 0 | <u>1115</u> | 11/06/2010 | WANIA REGINA VERCKA KESSIN | 268,52 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 01 DIÁRIA PARA VIAGEM A FLORIANÓPOLIS PARTICIPAR DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO CINE MAIS CULTURA CONFORME ROTEIRO EM ANEXO. |
| 0 | <u>1589</u> | 10/08/2010 | WANIA REGINA VERCKA KESSIN | 678,92 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PAGAMENTO DE 02 DIÁRIAS PARA VIAGEM A FLORIANÓPOLIS PARTICIPAR DO II SEMINÁRIO ESTADUAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL CFME ROTEIRO EM ANEXO. |

| | | | | | |
|---|-------------|------------|-----------------------------------|----------|--|
| 1 | <u>1912</u> | 28/09/2010 | AGRONÔMICA COM. DE ARAMES LTDA-ME | 575,41 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TOMATE, ABOBRINHAS, BANANAS, MAMAÓ ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 294 EM ANEXO. |
| 1 | <u>267</u> | 18/02/2010 | BOA SAFRA ALIMENTOS | 1.072,82 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, AMIDO DE MILHO, BEBIDA LACTEA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 6471 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2114</u> | 29/10/2010 | BOA SAFRA ALIMENTOS | 294,48 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BEBIDAS LACTEAS, E ALIMENTOS A BASE DE SOJA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 1178 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1974</u> | 01/10/2010 | BOA SAFRA ALIMENTOS | 640,92 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BEBIDAS LACTEAS CHOCOLATE, E CREME DE BAUNILHA, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF1022 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1976</u> | 04/10/2010 | ENI DAS GRAÇAS KRAUSS - ME | 2.329,43 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GRANULADOS CHOCOLATE, BATATAS, MAÇA, LEITE PACOTE, MACARRAO, YOGURT, ARROZ ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 205/206/207 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2461</u> | 14/12/2010 | ENI DAS GRAÇAS KRAUSS - ME | 446,09 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATAS, YOGURTE, ARROZ, CAFE, PEPINO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 276 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2239</u> | 16/11/2010 | ENI DAS GRAÇAS KRAUSS - ME | 1.995,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHAS SABORES DIVERSOS, BATATAS, MAÇA, ABACATE, ARROZ, SALSICHAS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 239/241/242 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1905</u> | 25/09/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 1.094,27 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, AÇUCAR, LEITE UHT, COXA E SOBRECOXA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 963 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1910</u> | 28/09/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 3.483,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL, VINAGRE, MORTADELA, FARINHA DE TRIGO, BISCOITOS DOCE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 965 EM ANEXO. |
| 1 | <u>710</u> | 13/04/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 200,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA SOBRECOXA DE FRANGO, CONFORME NF 875 EM ANEXO. |
| 1 | <u>711</u> | 13/04/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 9.760,02 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PROTEINA DE SOJA, SOPA DE FRANGO, TRIGO ESPECIAL, TRIGO INTEGRAL, |

| | | | | | |
|---|-------------|------------|----------------------|-----------|---|
| | | | | | EXTRATO DE TOMATE, BROCOLI, FUBÁ, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME NFS 871,873,877,878 EM ANEXO. |
| 1 | <u>694</u> | 09/04/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 361,60 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA E SOBRECOXA, MAÇÃ, LARANJA, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 868 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1156</u> | 16/06/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 924,35 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CHUCHU, BACON, ABACATE, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 910 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1155</u> | 16/06/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 4.077,53 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CANJICA, LEITE EM PÓ, BISCOITO DE MAIZENA, CEREAL MATINAL DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 913, 916 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1154</u> | 16/06/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 9.356,99 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CEBOLA, ALHO, BATATA INGLESA, MAÇA, MUSCULO, CARNE MOÍDA DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 909, 911 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1625</u> | 16/08/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 1.545,38 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA E SOBRECOXA, TRIGO INTEGRAL, MILHO VERDE, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CFME NF 942 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1622</u> | 16/08/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 5.250,70 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SALSICHA, MOELA, LEITE INTEGRAL, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CFME NF 939 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2122</u> | 29/10/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 1.050,35 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJAS, CARNE MOIDA, LEITE LONGA VIDA, REPOLHO, REQUEIJAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME NF 974/980 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2121</u> | 29/10/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 25.331,41 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCO DE SOJA, PUDINS, CRENE, GELATINAS, COXA /SOBRECOXA FRANGO, SAGU, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 979/978/977/976/975 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2455</u> | 13/12/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 2.216,85 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TRIGO, MACARRAO, FERMENTO PAO, POLVILHO, MAIONESE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 0006/00009 EM ANEXO. |

| | | | | | |
|---|-------------|------------|------------------------------|----------|--|
| 1 | <u>2294</u> | 26/11/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 3.807,70 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MOELA, HAMBURGUER, CREME DE LEITE, FERMENTO P/BOLO, SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 1001 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2293</u> | 26/11/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 2.758,20 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, EXTRATO DE TOMATE, FUBÁ, PRESUNTO, AÇUCAR ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PROGRAMA PNAE, CONFORME NF 1002 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2323</u> | 30/11/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 200,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COXA E SOBRECOXA DESTINADAS A MERENDA ESCOLAR CFME NF 1010 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2386</u> | 03/12/2010 | GELSON JOSE CORDEIRO | 995,98 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, MILHO VERDE, OLEO DE SOJA, COCO ENTRE OUTROS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME NF 000004 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2389</u> | 03/12/2010 | GRAFICA CANOINHAS LTDA | 288,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE CONFECÇÃO DE CONVITES PARA EVENTO NATALINO, PROMOVIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME NF 29273 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1997</u> | 05/10/2010 | GRUPO TEATRAL ARLEQUIM | 2.100,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE 05 APRESENTAÇÕES TEATRAIS PEÇA LENDO E APRENDENDO, DESTINADAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E INCENTIVO A LEITURA, CONFORME NF 368 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2156</u> | 03/11/2010 | Hotel e Restaurante Goedert | 341,22 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A DESPESAS ALIMENTÍCIAS E BEBIDAS PARA PESSOAL SESI QUE TRABALHOU NA FESTA DAS CRIANÇAS, CONFORME NF 179 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1293</u> | 06/07/2010 | LIDIO DEMBINSKI | 576,00 | PELA DESPESA EMPENHADA AQUISIÇÃO DE BOLACHAS CASEIRAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NFP 777456 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2034</u> | 13/10/2010 | LIDIO DEMBINSKI | 352,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE 55 KG DE BISCOITOS CASEIROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 777459 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2157</u> | 03/11/2010 | LIDIO DEMBINSKI | 416,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BISCOITO CASEIRO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 777460 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1920</u> | 30/09/2010 | MARIA IVANI CORDEIRO MACHADO | 444,80 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TOMATE, ABOBRINHAS, BANANAS, MAMAO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 294 EM ANEXO. |

| | | | | | |
|---|-------------|------------|------------------------------------|-----------|--|
| 1 | <u>1107</u> | 10/06/2010 | MARIA IVANI CORDEIRO MACHADO | 411,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TOMATE, BANANA, MAMÃO, ABOBRINHA DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 232 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2088</u> | 25/10/2010 | MARIA IVANI CORDEIRO MACHADO | 345,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TOMATE, ABOBRINHA, BANANA, MARGARINA, LEITE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 302 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2256</u> | 18/11/2010 | MARIA IVANI CORDEIRO MACHADO | 324,25 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BANANA, MARGARINA, CREME DE LEITE, LEITE CONDENSADO E TOMATE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME NF 310 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2476</u> | 16/12/2010 | MARIA IVANI CORDEIRO MACHADO | 368,76 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, CAFÉ, OLEO DE SOJA, LEITE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR NA ESCOLA TIA CHIQUINHA, CONFORME NF 313 EM ANEXO. |
| 1 | <u>893</u> | 11/05/2010 | MERCADO MACHADO DE IVANY C.MACHADO | 532,12 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MARGARINA, TOMATE, ABOBRINHA, MAMÃO DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 266 EM ANEXO. |
| 1 | <u>894</u> | 11/05/2010 | MERCADO MACHADO DE IVANY C.MACHADO | 704,64 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO, TOMATE, ABOBRINHA, MAMÃO DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 267/265 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1581</u> | 10/08/2010 | MERCADO MACHADO DE IVANY C.MACHADO | 248,11 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TOMATE, ALHO, PIMENTÃO, CEBOLA, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CFME NF 244 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1590</u> | 10/08/2010 | MERCADO MACHADO DE IVANY C.MACHADO | 580,94 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE TOMATE, TOMATE, ABOBRINHA, BANANA, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR CFME NF 246 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1210</u> | 28/06/2010 | NICOLAU MAYDANCHEN | 393,40 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE FEIJÃO PRETO E ALHO, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 58339 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2065</u> | 18/10/2010 | SESI SERVIÇOS SOCIAIS DA INDUSTRIA | 13.170,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECREAÇÃO COMEMORAÇÃO DIA DAS CRIANÇAS E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS PARA COMEMORAÇÃO CONFORME NF 5737/5736 EM ANEXO. |
| 1 | <u>1185</u> | 23/06/2010 | SILMAR GERALDO OSTROVSKI | 1.356,79 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BATAT, AIPIM, MELANCIA, CEBOLA, DENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR |

| | | | | | |
|--------------|-------------|------------|---------------------------------|-------------------|---|
| | | | | | CONFORME NF 334607,334606 EM ANEXO.CONFORME DISPENSA LICITAÇÃO 32/2010. |
| 1 | <u>2397</u> | 06/12/2010 | SILMAR GERALDO OSTROVSKI | 665,75 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AIPIM, COUVE, BETERRABA, REPOLHO BATATA DOCE DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, CONFORME NFP 337372 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2472</u> | 15/12/2010 | SOLANGE MARIA NOVACK TISKA | 1.412,50 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CELOFONE, GALHO DE FLOR, FLOREIRA, PAPAÍ NOEL, FESTAÇÃO ENTRE OUTROS DESTINADOS E ENFEITES DE NATAL, CONFORME NF 1647 EM ANEXO. |
| 1 | <u>2454</u> | 13/12/2010 | TRICOMALHAS COM. DE MALHAS LTDA | 722,00 | PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E CAMISETAS POLO, DESTINADAS A EVENTO DE 50 ANOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, CONFORME NF 753 EM ANEXO. |
| TOTAL | | | | 145.872,79 | |